



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970
CNPJ: 78.299.815/0001-00

Documento
Extra

Número do Documento
000156/2021

Tipo de Documento
Extraorça

Conta
08367
Descrição da Conta Extra-Orçamentária
Pensao Alimenticia _ Camara Municipal
Recursos Ordinarios (Livres)

Credor 00934 TERESA SUMIE YOSHIDA
Endereço RUA POMBAS 441 CENTRO
CNPJ / CPF 520.504.839-53
Fone _____ Cidade ARAPONGAS

Licitação Número Solicitação Contrato Emissão Vencimento
Nao se Aplica _____ 25/11/21 25/11/21

Valor Orçado Saldo Anterior Valor do Empenho Saldo Atual
_____ 6.600,00 _____

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. RETENCOES DA FOLHA MENSAL DE NOVEMBRO/2021.	6.600,00	6.600,00
Desconto :				0,00

Local da Entrega _____ **Valor Líquido** 6.600,00

Declaramos que os Serviços Foram Prestados
 Materiais Foram Entregues
 Obra Executada
Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Jéssica Dajane Angotti
Tesoureira

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(s).

Orderador da Despesa
Francieley Preto Godoi
Presidente

Leila Tiyomi Hirakuri
Contadora

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (seis mil e seiscentos reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____ Credor _____ Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Data ____/____/____.

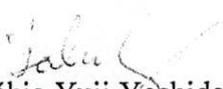
Ao Setor de RH da Câmara Municipal de Apucarana.

Fábio Yuji Yoshida Hayashida, servidor efetivo da Câmara Municipal de Apucarana, vem por meio desta, requerer ao responsável do setor de RH, nos termos a que se segue:

- 1 – Arquivamento da Cópia da Escritura Pública, referente ao pagamento de pensão alimentícia.
- 2 – Desconto em folha imediato equivalente a R\$ 6600,00, (seis mil e seiscentos reais) mensais, sem incidência no décimo terceiro salário, até o mês de dezembro de 2021.
- 3 – Desconto em folha de R\$ 4400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), iniciados em janeiro de 2022, por prazo indeterminado até novo pedido por parte deste servidor, que altere ou exclua este pagamento.
- 4 – Os valores devem ser destinados para ao Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0380, Conta Corrente 9646-0, CPF 520.504.879-10, Beneficiária Teresa Sumie Yoshida.

Nestes termos, pede deferimento.

Apucarana, 22 de outubro de 2021.


Fábio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57491

REPÚBLICA
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA

DO BRASIL
MUNICÍPIO DE APUCARANA
DISTRITO DE PIRAPÓ

Registro Civil e Tabelionato

José Riva Filho - Titular

Vanessa Fernanda Perli - Escrevente

DISTRITO DE PIRAPÓ

COMARCA DE APUCARANA - PR

JOSÉ RIVA FILHO

TABELIÃO

Vanessa Fernanda Perli - Escrevente Substituta

DISTRITO DE PIRAPÓ - PR - Rua ... nº 406 - Fone/Fax: (43) 3440-1092 - Caixa Postal nº 110 - CEP nº 86.818-000

aos outros os alimentos que necessitem para viver de modo compatível com sua condição social, inclusive para atender as necessidades de sua educação (grifo nosso). §1º: os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursor da pessoa obrigada, (grifo nosso). §2º: os alimentos serão apenas os indispensáveis a substância quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteiam" 2.3) o Ministro Coordenador César Peluso, na sua obra Código Civil comentado, doutrina e jurisprudência, editora Manoele, conceitua juridicamente o que vem a ser alimento, no artigo acima em epigrafe: "alimentos são prestações fornecidos em dinheiro ou em espécie, a uma pessoa para o atendimento das necessidades da vida. Compreendem o sustento, o vestuário, a habitação, a assistência médica e, no determinado caso até mesmo a instrução daquele que deles necessita. "A obrigação de prestar alimentos está fundamentada em princípios e garantias previstos na Constituição da república, como o da preservação da dignidade da pessoa humana, do direito à vida e da personalidade." () (página 1.823). 2.4) por outra feita, dispõe o artigo 1.695, do Código Civil, nestes termos: "artigo 1.695: são devidos os alimentos quando quem pretendem não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho a própria manutenção, e aquele, de quem se reclama pode fornece-los, sem desfalque do necessário ao sustento." 2.5) comentando o dispositivo acima, leciona César Peluso: " o artigo ressalta a necessidade da presença dos pressupostos para que se reconheça a obrigação dos parentes, cônjuges e companheiros de prestarem alimentos. O binômio necessidade - possibilidade já mencionado no artigo anterior (artigo 1.694, §1º) é aqui evidenciado", "os alimentos serão devidos somente e excepcionalmente quando comprovada a necessidade do alimentando, por sua ausência de recursos (insuficiência do que ganha com seu trabalho) e bens (ou no caso de possui-los insuficiência com sua alienação), que justifique a impossibilidade de, por si mesmo prover a sua subsistência. Assim, não serão devidos alimentos as pessoas que, podendo trabalhar não trabalham." "Demonstrada a necessidade, há ainda que se apurar a possibilidade do alimentante de arcar com a prestação alimentícia desde que sua capacidade financeira permita sem desfalque do necessário ao seu próprio sustento ou manutenção. Presente ambos os pressupostos, o julgador, adotando o critério de proporcionalidade entre eles, fixará justa prestação alimentícia" 9 páginas 1.839 e 1.840). 3.1) DA INSTITUIÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA: 3.1) conforme exposto acima, o Sr. **FÁBIO YUIJI YOSHIDA HAYASHIDA** Doravente denominado ALIMENTANTE; INSTITUI UMA PENSÃO ALIMENTÍCIA fixando um valor de oito (8) salários mínimos como teto máximo, atendendo a uma flexibilização, visando a possibilidade e a necessidade; em favor e em benefício de sua mãe doravante denominada ALIMENTADA Srª **TERESA SUMIE YOSHIDA**. 3.2) para os efeitos desta Instituição adotaremos as seguintes definições jurídicas, colhidas no DICIONÁRIO JURÍDICO, de autoria de Maria Helena Diniz, 3ª Ed. Revista, atualizada e aumentada, editora Saraiva, página 189 nos seguintes termos: (vil.I). 3.2.1) ALIMENTADO OU ALIMENTANDO. Direito Civil e de família. Pessoa que recebe a pensão alimentícia, ou seja, aquela ou que se fornecem os alimentos. 3.2.2) ALIMENTADOR OU ALIMENTANTE. Direito Civil e de Família. Aquele que paga ou presta alimento a outrem, por força de lei, em razão de vínculo de parentesco com o alimentando. Tem o dever legal de prestar alimentos os ascendentes, descendentes maiores, irmãos germânicos ou unilaterais. 3.2.1) ALIMENTAÇÃO ADEQUADA. E direito fundamental do ser humano inerente a

JM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
MUNICÍPIO DE APUCARANA
DISTRITO DE PIRAPÓ

JOSÉ RIVA FILHO

TABELIÃO

Vanessa Fernanda Perli - Escrevente Substituta

Rua: Erwin Schindler, nº 406 - Fone/Fax: (43) 3440:1092 - Caixa Postal nº 110 - CEP nº 86.818-000

vigor, dou fé. Ato protocolado sob nº 447/2021, em 18/11/2021. Eu,(a.), José Riva Filho, Tabelião, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$273,42(VRC 1.260,00) Funrejus: R\$0,55, Selo: R\$1,80, Distribuidor: R\$15,82 . FUNDEP: R\$13,67, ISSQN: R\$13,67. Total: R\$318,93. Selo Digital Nº FN48m6qqWI7kr4GoQte9Cckrb. (aa.) FÁBIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA. Alimentante e TERESA SUMIE YOSHIDA, Alimentanda."NADA MAIS". Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Ed. _____, José Riva Filho, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

[Handwritten signature]

Em Testº _____ da Verdade
Pirapó-PR, 18 de novembro de 2021

[Handwritten signature]
José Riva Filho
Tabelião

FUNARPEN

SELO DIGITAL
FN48m.6qqWI.vkM4G
oQ3vW.CckrI
<https://selo.funarpen.com.br>

Registro Civil e Tabelionato
José Riva Filho - Titular
Vanessa Fernanda Perli - Escrevente
DISTRITO DE PIRAPÓ
COMARCA DE APUCARANA - PR

**TEV Enviada**

Via Internet Banking CAIXA

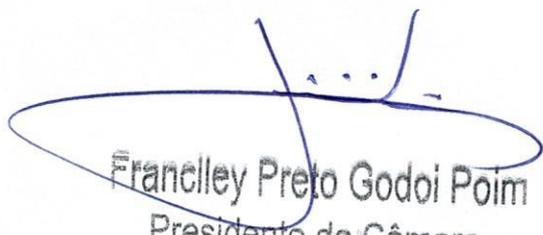
Conta origem: 0379 / 006 / 00000001-0**Conta destino:** 0380 / 001 / 00009646-1**Nome destinatário:** TERESA SUMIE YOSHIDA**Quantidade de vezes:****Valor:** R\$ 6.600,00**Data de débito:** 26/11/2021**Data/hora da operação:** 26/11/2021 15:17:05**Código da operação:** 000000000**Chave de segurança:** 1UAZ3P5G074K5H14**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Francley Preto Godoi Poim
Presidente da Câmara
Municipal de Apucarana



Jéssica Delana Angotti
TESOUREIRA